

por aviso n.º 14756/2012, com a Ref. E, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 02/11/2012, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público a lista definitiva de candidatos admitidos, bem como a marcação da prova teórica escrita de conhecimentos, e os temas nela constantes.

1 — Lista única definitiva de candidatos admitidos:

Alexandra Carina Pereira Henrique Afonso  
 Alice Fernanda de Araújo Vinhas  
 Ana Filipa Cardoso Ferreira  
 Ana Margarida Barbosa Machado  
 Ana Rita Botelho Carmo  
 Ana Sofia Martins de Oliveira  
 André Adolfo da Silva Teixeira  
 Andreia da Silva Ferreira  
 Andreia Maria Marques Morais  
 António Armando Figueiredo Rodrigues  
 Bruno Miguel Dias da Costa  
 Bruno Miguel Pinto Pereira  
 Carina Sofia Martins Reina  
 Carlos Manuel Lopes Moreira Polainas  
 Casimiro Carlos da Costa Gonçalves  
 Catarina Silva Fernandes  
 Christophe Nascimento da Costa Santos  
 Cíntia de Sousa Pereira  
 Clarisse Almeida de Araújo  
 Cláudia Odete Pinto Lusquiños de Almeida  
 Daniel da Cunha Teixeira  
 Daniela dos Santos Marques  
 David Manuel Couto da Rocha  
 Elizabete Justo Jorge  
 Eva Maria Mesquita Cordeiro  
 Fernando Jorge Soares Ferreira Neves  
 Filipa Cláudia Duro Pedroso  
 Filomena Maria de Oliveira Leonardo  
 Francisco Manuel Coelho Neves  
 Giselda Solange Coelho dos Santos  
 Helena Sofia Pinho de Jesus  
 Inês Nogueira Melo  
 João Manuel Mouta Gomes  
 João Pedro Frazão Silva Fêteira  
 Joaquim Manuel da Silva Lima  
 Jorge Filipe Mano da Silva Torres  
 Lara Mónica Antunes Ribeiro Rodrigues  
 Laura Maria Queirós de Oliveira Sarmento  
 Leonel da Costa Ferreira  
 Liliana Maria Ferreira Figueiredo Pereira  
 Lucília Pedrosa da Rocha  
 Luís Gonzaga Cardoso de Almeida  
 Magda Lourenço Pinto Loureiro  
 Mara Alexandra Gonçalves Rodrigues  
 Mara Filipa Ferreira Carvalho  
 Margarida Vicente Alecrim  
 Maria Aurora Amorim Viães  
 Maria La Salette Morais Azevedo  
 Miguel Ângelo dos Santos Granja  
 Miguel Esteves Martins  
 Natália Maria Magalhães Pereira  
 Nelson Jorge Monteiro Teixeira Macedo de Moura  
 Nuno Fernando Ferreira Mendes  
 Nuno Miguel Leheman Alves Pinto  
 Paula Pereira da Costa  
 Pedro Joaquim Teixeira Pereira  
 Pedro Manuel Rodrigues Linhares  
 Rafael Augusto Marques Miranda  
 Regina da Silva Pereira  
 Ricardo Manuel Fernandes Pereira  
 Rita da Glória Pires Corado Morais Fernandes  
 Rosa Branca Braco Neto Dias  
 Sandra Cristina Martins da Silva  
 Sandra da Conceição da Silva Nogueira  
 Sérgio André Correia Bravo  
 Sérgio Duarte Sambento  
 Sérgio Nuno Franco de Sousa Fernandes  
 Sílvia Maria Correia Macedo  
 Susana Alexandra da Cunha Barbosa  
 Susana Isabel Ferreira de Oliveira Mendes Martins  
 Susana Margarida Loureiro da Silva  
 Telma Marília Assunção Correia

2 — Foi deliberado marcar a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos, com consulta da legislação, com a duração de 2 horas, para o dia 24 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

3 — De acordo com o n.º 8 do art. 9.º e alínea b), do n.º 2 do art. 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o júri deliberou que, em virtude de revogação ou desatualização de algumas matérias constantes do disposto no ponto 16.1 (ref. E) do respetivo aviso de abertura, a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos versará sobre os seguintes temas: Constituição da República Portuguesa; Lei de Orçamento de Estado 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28/12); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01) na sua redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada; Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 04/09), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04), na sua redação atualizada; Regulamento do Museu de Olaria (disponível em <http://www.cm-barcelos.pt/regulamentos>); Almeida, Carlos A. Ferreira. (1990). "Barcelos" Cidades e vilas de Portugal. Editorial Presença; Código de ética dos profissionais de informação e documentação disponível em [http://www.apbad.pt/Downloads/codigo\\_etica.pdf](http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf); Delicado, Ana. Produção e reprodução da ciência nos Museus Portugueses. Editora Revista do Instituto de Ciências sociais da universidade de Lisboa — análise social; Volume XLIII, 1.º trimestre, 2008 (n.º 186).

30 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310401699

## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 4543/2017

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública do projeto de Regulamento "Aqua B-Programa Ocupacional de Verão", ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2 alíneas f) e h) e alínea k) e do n.º 1 do artigo 33.º

O projeto de regulamento em anexo encontra-se também disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente.

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico [municipe@cm-braga.pt](mailto:municipe@cm-braga.pt), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do projeto do regulamento.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt).

06-04-2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

310416384

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso (extrato) n.º 4544/2017

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 13 de março de 2017, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal da Feira de Gado de Bragança, cujo texto pode ser consultado no sítio institucional do Município de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/).

Conforme o n.º 2 da referida disposição legal, os interessados devem dirigir as suas sugestões por escrito, para a morada Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança, dentro do prazo referido.

3 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

310404363

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Edital n.º 250/2017

Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que o Regulamento da Feira Nacional da Hortofruticultura — “Frutos”, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 05 de setembro de 2016 e pela Assembleia Municipal em 25 de outubro de 2016, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*. Mais Torna Público, que o referido Regulamento, poderá ser consultado na página do Município em [www.cm-caldas-rainha.pt](http://www.cm-caldas-rainha.pt).

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310403391

### Edital n.º 251/2017

Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que o Regulamento Jovens em Ação — Caldas da Rainha, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 01 de agosto de 2016 e pela Assembleia Municipal em 25 de outubro de 2016, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*. Mais Torna Público, que o referido Regulamento poderá ser consultado na página do Município em [www.cm-caldas-rainha.pt](http://www.cm-caldas-rainha.pt).

13 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310403342

## MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

### Regulamento n.º 221/2017

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, que sob proposta desta Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, no uso das disposições constantes das alíneas g) e m) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar na sua sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2017, o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Carregal do Sal.

A presente publicação é obrigatória, como requisito de eficácia, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, complementada com a publicitação no sítio da internet do Município e por edital afixado nos lugares de estilo.

27 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

### Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Carregal do Sal

#### Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil, conforme o art. 9.º, n.º 1, e cujas competências constam do art. 10.º, de que se destacam, das várias alíneas existentes, que ao Serviço Municipal de Proteção Civil cabe desenvolver atividades de planeamento de operações,

prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e/ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Os Serviços Municipais de Proteção Civil têm como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da Proteção Civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Carregal do Sal, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Proteção Civil, depois de criar o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procede à elaboração do Regulamento Municipal para definir as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), assim como do Coordenador Operacional Municipal (COM).

## CAPÍTULO I

### Parte Geral

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, retificada pela Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, das alíneas g) e m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

#### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município de Carregal do Sal, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, retificada pela Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Proteção Civil Municipal.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito

1 — A Proteção Civil no Município de Carregal do Sal compreende as atividades desenvolvidas pela Autarquia Local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, de proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Carregal do Sal deve ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais.

#### Artigo 4.º

#### Princípios da Proteção Civil Municipal

Sem prejuízo do disposto na lei, a Proteção Civil no Município de Carregal do Sal, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos coletivos de acidente grave, de catástrofe ou calamidade, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas e ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo sub-